



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 116/2022-GP*

Regulamenta os procedimentos de avaliação dos imóveis utilizados pelo TRE-RN visando a atualização contábil de seus valores, através de metodologia simplificada.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incisos XIX e XXIII, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos realizados para a atualização dos valores dos imóveis utilizados pelo Tribunal, com base nos procedimentos constantes em normativos específicos e validados por comissão designada,

Considerando as informações contidas no PAE nº 770/2021,

Considerando os normativos expedidos pela Secretaria de Patrimônio da União: Portaria Conjunta nº 703 de 10 de dezembro de 2014, Instrução Normativa nº 05 de 28 de novembro de 2018, NBR 12.721/2006 e o manual do sistema SPIUNet,

RESOLVE:

Art. 1º A Seção de Gestão Patrimonial - SEPAT deverá verificar, anualmente, os imóveis em uso pelo TRE-RN que necessitam de avaliação/atualização de valor.

§ 1º. A avaliação deverá ser realizada sempre que necessário, de acordo com as determinações verificadas no sistema de controle de imóveis da União.

§ 2º. As avaliações serão devidamente registradas em Processo Administrativo Eletrônico - PAE, sendo aberto um processo para cada imóvel, de modo a registrar o histórico das avaliações.

Assinatura manuscrita em azul.

Art. 2º. De posse da relação dos imóveis para avaliação, a SEPAT encaminhará os respectivos PAEs para a Seção de Engenharia - SENGE, que tomará as devidas providências para realização das avaliações.

Art. 3º. As avaliações serão preferencialmente realizadas pela SENGE.

§ 1º. Caso seja necessário a contratação de serviço de avaliação por terceiros, o processo deverá ser encaminhado às instâncias superiores, com a devida justificativa, para análise e autorização

§ 2º. A autorização deverá ser realizada de acordo com rito próprio estabelecido para as contratações no TRE-RN.

Art. 4º. De posse da avaliação, a SENGE anexará os documentos ao respectivo PAE e encaminhará para a SEPAT, que procederá com o registro em sistema próprio, disponibilizado pela União.

Art. 5º. A rotina referente à emissão dos laudos de avaliação está descrita no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. No caso de elaboração do laudo de avaliação pela SENGE, poderá ser utilizado o valor do terreno obtido junto à Prefeitura do respectivo município, e o valor das benfeitorias obtido através do método evolutivo definido na norma NBR 12.721/2006.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de julho de 2022

Desembargador **Gilson Barbosa**

Presidente

*Republicada

ANEXO I

FLUXO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS				
Fornecedor	Dados de Entradas / Demandas	Processo	Dados de Saída	Cliente
TRE/RN – SEPAT / SENGE Prefeituras Consulta Sites	Normativas específicas	Atualização do valor dos imóveis, utilizados pelo TRE/RN, no sistema SPIUNet	- Cumprimento de normativas; - Registro do valor atualizado no SPIUNet; - Atualização de valores no SIAFI.	TRE-RN UNIÃO

TAREFAS		
DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS	EXECUTOR
1 - Verificar os imóveis que estão no prazo para atualização de valor no sistema SPIUNet.	Acesso ao SPIUNet http://161.148.173.80/Default.asp	SEPAT
2 – Abrir ou desarquivar PAE para cada imóvel que necessita de atualização, instruindo com informações do SPIUNet.		SEPAT
3 –Encaminhar PAE para a SENGE, solicitando as informações necessárias para subsidiar o lançamento do valor atualizado do imóvel.		SEPAT
4 – Solicitar emissão de ofício à Prefeitura Municipal requerendo informações quanto ao valor do terreno, com base no ITBI. Monitorar retorno das informações.	Modelo Documento III (Ofício)	SENGE
5 - Caso a Prefeitura forneça as informações solicitadas, dar prosseguimento da avaliação. Caso contrário, seguir para contratação do serviço de avaliação.		SENGE
6 – Obter as informações relacionadas ao imóvel com base nos modelos de documentos I e II a fim de subsidiar a avaliação.	Modelos Documentos I e II	SENGE

ANEXO I

7 – De posse das informações sobre o estado de conservação do imóvel e da certidão encaminhada pela Prefeitura, consultar tabela CUB de acordo com a região do imóvel a ser atualizado para verificar em qual CUB se enquadra o imóvel (verificar o padrão). Este padrão pode ser verificado na TABELA 1 da NBR12.721/2016	Site para consulta: http://www.cub.org.br/cub-m2-estadual/RN TABELA 1 da NBR12.721/2016	SENGE
8 – Analisar informações constantes no processo e manifestar com relação ao valor a ser utilizado para atualização do valor do imóvel no sistema SPIUNet. Encaminhar para SEPAT realizar lançamentos, anexando: - Cópia do email com encaminhamento do ofício; - Ofício solicitando valor base ITBI na Prefeitura; - Resposta do ofício; - Tabela CUB utilizada; - Laudo de Avaliação Simplificado.		SENGE
9 – Acessar sistema SPIUNet, efetuar os lançamentos e instruir os processos devendo anexar: - Relatório do SPIUNet antes da atualização; - Lançamento gerado pelo SPIUNet após lançamentos; - Relatório do SPIUNet após atualização. - Encaminhar para SECON		SEPAT
10 - Ratificar no SIAFI os lançamentos realizados pela SEPAT		SECON
11 Encaminhar os autos à SAOF		SECON
11 – Solicitar ciência às coordenadorias (COLIC, COADI, COFIN) e enviar à DG.		SAOF
12 - Encaminhar para SEPAT		DG
13 – Conhecimento e arquivar ou colocar em espera de acordo com a situação do processo.		SEPAT